



PUBLICADO EM 20/08/20 ATRAVÉS:  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 85 da Lei Orgânica  
Municipal

  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**Autor(es):** Ângelo Mendes, Cezar Andrade Pereira, Eriberto Luiz Sangalli, Jocemir Luiz Sabedot, Ana Marla Rohr, Marcos Paz, Odair Junior, Ramão Gomes Barbosa e Rosmar Batista Alves.

**LEI Nº. 779/2010 DE 20 DE AGOSTO DE 2010**

**"FICA INSTITUÍDA A VERBA INDENIZATÓRIA,  
PARA RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE CARÁTER  
EVENTUAL QUE O PARLAMENTAR UTILIZAR-SE  
EXCLUSIVAMENTE NAS ATRIBUIÇÕES  
DESEMPENHADAS NO EXERCÍCIO DO MANDATO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**,  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica instituída a VERBA INDENIZATÓRIA, para ressarcimento das despesas de caráter  
eventual que o Parlamentar utilizar-se exclusivamente nas atribuições desempenhadas no  
exercício do mandato, obedecidas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio  
aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Artigo 2º-**A Verba Indenizatória será concedida mensalmente ao Parlamentar mediante valor a  
ser estabelecido anualmente por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º-** O Parlamentar deverá apresentar a Prestação de Contas do mês Anterior até o dia 30 do  
mês subsequente para recebimento da parcela correspondente.

**§ 2º-** A Verba Indenizatória somente será concedida, quando houver a apresentação da Prestação  
de Contas do mês em referência, não sendo acumulável, não gerando qualquer direito a  
recebimento posterior, quando a entrega extrapolar o prazo do § 1º.

**Artigo 3º-** As despesas correspondentes a Verba Indenizatória deverão ter caráter público sendo  
permitidas as seguintes:

- I- Locação de veículo sem fornecimento do serviço de motorista, prestado por pessoa jurídica.
- II- Cópias reprográficas de documentos de interesse do Gabinete e não fornecidas pelo serviço da Câmara Municipal.
- III- Assinaturas de jornais, revistas de caráter informativo, publicações, internet.
- IV- Combustíveis utilizados nos limites territoriais do Município, ou fora quando a serviço, mediante comprovação da finalidade.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

- V- Despesas com serviço de buffet, lanches, refrigerante, água, em reuniões de trabalho.
- VI- Despesas com a instalação de Câmara Itinerante ou instalação do Gabinete em distritos, bairros, relativos a; confecção de camisetas, divulgação, publicação, locações de equipamentos lanches, refeições e outros pertinentes ao evento desde que não atendidas pela Câmara Municipal.
- VII- Despesas com Material de Escritório, não atendidas ou insuficientes pela Despesa de Custeio da Câmara Municipal, tais como: lápis, borracha, caneta, papel, impressos, cartuchos impressoras, material fotográfico.
- VIII- Despesas com prestação de Serviços Eventuais por Pessoas Jurídicas, desde que compatíveis com as atribuições Legislativas dentre as quais; Gravações de vídeos, banners, faixas chamadas institucionais, release para divulgação em Rádio, despesas de Restaurante fora do Município desde que não atendidas por Diárias, e outras pertinentes a representação Parlamentar.
- IX- Despesas com lubrificantes, troca de óleo e lavagem de veículos a serviço do Gabinete do Parlamentar.
- X- Despesas com telefonia fixa instalada no Gabinete do Parlamentar, desde que utilizada para a atividade parlamentar.

**Artigo 4º- São vedadas as seguintes despesas:**

- a- Com publicidade que contenha nome, imagens com características de promoção pessoal ou eleitoral de qualquer espécie, nos termos do Artigo 37 § 1º da Constituição.
- b- Despesas de caráter Assistencial com distribuição de Gêneros Alimentícios, Medicamentos, Consultas, Passagens, Exames Médicos e Laboratoriais, emissão de documentos, transportes de passageiros ou qualquer outro serviço ou material assistencial não relacionado.
- c- Despesas com pessoal, remuneratória, encargos patronais, gratificações; ou Prestação de Serviços por Pessoa Jurídica, Diária, ou qualquer outros serviços de caráter remuneratório ou indenizatório.
- d- Despesas com telefonia móvel.
- e- Despesas pagas a empresa em que o sócio proprietário, controlador ou diretor seja cônjuge, companheiro/a ou perante consanguíneo ou afim até o terceiro grau do parlamentar.

**Artigo 5º- A comprovação da Verba Indenizatória dar-se-á através das seguintes condições:**

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

- a- Relação das despesas em formulário conforme anexo I.
- b- Apresentação de Notas Fiscais, Cupom Fiscal, compatíveis com a natureza da operação e ainda:
- 1- Que o documento Fiscal seja apresentado a 1ª VIA em nome do Parlamentar.
  - 2- Que a validade fiscal esteja na vigência na data da emissão.
  - 3- Que os o documentos sejam atestados pelo Gabinete ou pelo Parlamentar como "aplicados no exercício da função".
  - 4- Que estejam sem rasuras principalmente no campo da data, valor unitário, valor total.
  - 5- Que estejam devidamente preenchidos os campos: nome, data, quantitativo, preço unitário, valor total.

**Artigo 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 20 de agosto de 2010.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

-----  
**CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_.**

**ANEXO I**

Requerimento de Reembolso de Despesas Realizadas em Razão da Atividade Parlamentar.

Vereador: \_\_\_\_\_ Matricula: \_\_\_\_\_.

Referência : \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_.

**À Mesa Diretora da Câmara Municipal .**

Nos termos da Lei nº\_\_ de \_\_\_\_\_ solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_, integrante deste requerimento.

Para tanto,assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade da lei especifica e da Resolução nº\_\_ que a regulamentou:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(Vereador)**

*Signa*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Vereador)

*[Handwritten signature]*